

## SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE/SC

## Termo de Referência 6/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
6/2026	250036-SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE /SC	GEOVANI BERNARDINO TEIXEIRA	24/04/2026 20:32 (v 0.9)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	9/2026	25024.000118/2026-38

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada e devidamente habilitada para a prestação de serviços não continuados de inspeção, manutenção, testes hidrostáticos e recarga de extintores de incêndio, compreendendo a manutenção de Nível I a III em 29 (vinte e nove) extintores de incêndio fixos, bem como de 19 (dezenove) mangueiras de incêndio, em conformidade com as normas técnicas vigentes, regulamentos do INMETRO e demais legislações aplicáveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Subitem	Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Manutenção de Extintores/ Mangueiras - Combate a Incêndio	3662	Serviço	1.1	Extintor PQSP 4 Kg	2	R\$ 38,21	R\$ 76,41
				1.2	Extintor PQSP 6 Kg	14	R\$ 47,50	R\$ 664,93
				1.3	Extintor AGP 10 L	2	R\$ 89,00	R\$ 178,00
				1.4	Extintor CO2 4 Kg	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
				1.5	Extintor CO2 6 Kg	1	R\$ 92,00	R\$ 92,00
				1.6	Mangueiras 1 1/2" x 15 m	19	R\$ 25,00	R\$ 475,00
<b>Custo Estimado Total</b>							<b>R\$ 1.956,50</b>	

## Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

### **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

### **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do dia 11 de maio de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade permanente e recorrente de manutenção dos equipamentos de combate a incêndio instalados nas dependências da SMSA/SC, em atendimento às exigências legais e normativas vigentes nos âmbitos federal e estadual.

2.2. Destacam-se, entre outras, as seguintes normas aplicáveis:

2.2.1. Portaria INMETRO nº108/2021 e regulamentações vigentes;

2.2.2. ABNT NBR nº 12962 e demais normas correlatas;

2.2.3. Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

2.2.4. Legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico.

2.3. A não realização dos serviços compromete a segurança de servidores, usuários e do patrimônio público, podendo acarretar sanções administrativas, interdição do imóvel e responsabilização dos gestores, o que reforça a imprescindibilidade da contratação no exercício de 2026.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.4.1. ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000045/2026;

2.4.2. Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

2.4.3. Id do item no PCA: 28;

2.4.4. Classe/Grupo: 872;

2.4.5. Identificador da Futura Contratação: 250036-9/2026.

2.5. Os equipamentos de combate a incêndio possuem vida útil técnica condicionada à execução periódica de inspeções, manutenções, recargas e testes, nos prazos estabelecidos pelas normas aplicáveis.

2.6. Considerando que tais equipamentos permanecem em uso contínuo e estão sujeitos a desgaste natural, variações de pressão, envelhecimento de componentes e vencimento de agentes extintores, a contratação para 2026 é necessária para:

2.6.1. manter a plena operacionalidade dos equipamentos;

2.6.2. assegurar resposta imediata em situações de emergência;

2.6.3. garantir a continuidade das atividades institucionais em ambiente seguro;

2.6.4. preservar a conformidade legal da edificação.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços especializados e não continuados de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, incluindo manutenção de Nível I a III, bem como a realização de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, regulamentos do INMETRO e demais legislações aplicáveis. A execução deverá observar rigorosamente os requisitos de segurança, rastreabilidade, conformidade técnica e desempenho exigidos para equipamentos de proteção e combate a incêndio.

3.2. A Contratada será responsável pela execução integral do objeto, conforme especificações do termo de referência e seus anexos, devendo assegurar que todos os serviços sejam realizados por profissionais qualificados e com certificações exigidas pelos regulamentos vigentes. A Contratada deverá garantir que os procedimentos adotados estejam alinhados às normas ABNT NBR nº 12962, NBR nº 13485, NBR nº 15808, NBR nº 15809, NBR nº 12779, entre outras aplicáveis, bem como às Portarias do INMETRO que regulamentam a manutenção e certificação de extintores e mangueiras.

3.3. A Contratada responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio da SMSA/SC ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, devendo reparar integralmente os prejuízos apurados, sem ônus adicional para a Administração. O valor correspondente poderá ser descontado de pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, conforme previsto na legislação.

3.4. A empresa deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da SMSA/SC, atendendo prontamente às eventuais reclamações e orientações, bem como refazer, às suas expensas, quaisquer serviços considerados inadequados, mal executados ou em desacordo com as normas técnicas ou especificações contratuais.

3.5. Todos os serviços executados deverão ser registrados em relatórios técnicos detalhados, contendo a identificação dos equipamentos atendidos, os procedimentos realizados (inspeção, recarga, manutenção, teste hidrostático), os materiais utilizados, a data de execução e a identificação do responsável técnico. O relatório deverá também incluir a relação dos equipamentos com suas respectivas datas de validades. Esses relatórios serão submetidos à fiscalização para fins de conferência e atesto.

3.6. A Contratada deverá identificar formalmente os profissionais que atuarão nas dependências da SMSA/SC, garantindo que estejam devidamente uniformizados, credenciados e aptos ao desempenho das atividades, conforme normas de segurança e procedimentos internos da instituição.

3.7. A empresa deverá disponibilizar ao Contratante data e condições para a realização de testes de eficiência em suas instalações, quando aplicável, assegurando transparência e rastreabilidade dos processos de manutenção.

3.8. Todas as despesas inerentes à execução dos serviços — incluindo transporte dos extintores, substituição de componentes, recarga, testes hidrostáticos, materiais e insumos — serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer custo adicional à SMSA/SC além do valor contratado.

3.9. Os serviços rejeitados pela fiscalização, seja por uso de materiais inadequados, não conformes ou por execução deficiente, deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Administração, observando-se os prazos e condições estabelecidos contratualmente.

3.10. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer equipamentos ou serviços que apresentem defeitos de fabricação, de materiais empregados ou de execução, ainda que tais falhas sejam identificadas somente durante o uso dos equipamentos.

3.11. A empresa deverá fornecer o Termo de Validade do Pó Químico utilizado nos extintores de PQS, bem como o Termo Geral de Conformidade de todos os equipamentos atendidos, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com os requisitos do INMETRO e das normas técnicas aplicáveis.

3.12. A Contratada deverá entregar, após a manutenção, os extintores em suas respectivas localizações originais, salvo determinação diversa emitida pelo fiscal do contrato.

3.13. No momento da participação no certame, a empresa deverá apresentar certificação válida, emitida por organismo certificador acreditado, que a habilite à prestação dos serviços objeto da contratação. Cópia dessa certificação deverá acompanhar cada nota fiscal apresentada para pagamento.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Serão observadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU (Edição 2024), que classifica os serviços de manutenção de extintores como atividades que podem envolver Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs);

4.1.2. A execução deverá atender às normas ambientais:

a) Resolução CONAMA nº 340/2003;

b) Instrução Normativa IBAMA nº 5/2018.

4.1.3. As normas estabelecem, entre outras obrigações:

a) vedação à liberação de SDOs na atmosfera;

b) recolhimento obrigatório das substâncias retiradas de equipamentos;

c) uso exclusivo de recipientes adequados e certificados;

d) proibição de cilindros pressurizados descartáveis fora do padrão;

e) destinação das SDOs a centros licenciados de regeneração ou incineração;

f) envio obrigatório do CFC12 a centros regionais de regeneração.

### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **Requisitos do Serviço**

4.5. Os serviços de inspeção, manutenção, recarga de extintores de incêndio e testes hidrostáticos em mangueiras constituem serviço continuado quanto à sua essencialidade, pois asseguram a integridade do patrimônio público e a segurança de servidores e usuários. Sua interrupção compromete a prestação dos serviços públicos e a missão institucional, conforme entendimento do TCU (Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara).

4.6. O serviço não exige dedicação exclusiva de mão de obra, sendo executado conforme demanda técnica ao longo do exercício de 2026.

4.7. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, garantindo rastreabilidade, conformidade dos materiais utilizados e segurança operacional dos equipamentos de combate a incêndio.

#### **Requisitos Legais e Normativos**

4.8. A contratação observará:

- a) Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso II;
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (planejamento das contratações).

4.9. A empresa contratada deverá estar em conformidade com a Portaria INMETRO nº 108/2021, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores, bem como com as seguintes normas complementares:

- a) NBR nº 11715 – Extintores de incêndio do tipo carga d’água – Especificação;
- b) NBR nº 11716 – Extintores de incêndio com carga de gás carbônico – Especificação;
- c) NBR nº 10721 – Extintores de incêndio com carga de pó químico – Especificação;
- d) NBR nº 12962 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;
- e) NBR nº 13485 – Manutenção de 3º nível em extintores;
- f) NBR nº 9695 – Pó para extinção de incêndio – Especificação;
- g) NBR nº 9654 – Indicador de pressão para extintores – Especificação;
- h) NBR nº 12274 – Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases – Procedimento.

4.10. Os serviços deverão atender também à legislação estadual de Santa Catarina:

- a) Lei nº 16.157/2013;
- b) Decreto nº 1.957/2013;
- c) Instrução Normativa nº 001/DAT/CBMSC/2014 e alterações.

4.11. A contratada deverá apresentar:

- a) Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor – Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores, emitido pelo INMETRO;
- b) Comprovante de cadastro junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

4.12. As empresas participantes deverão estar regularmente cadastradas no SICAF, conforme IN nº 03/2018, para verificação de:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) regularidade fiscal estadual e municipal;
- d) qualificação técnica;
- e) qualificação econômico-financeira.

4.13. A contratação observará o Decreto nº 8.538/2015, sendo o certame exclusivo para ME/EPP/MEI, pois o valor estimado está dentro do limite de até R\$ 80.000,00 (art. 6º).

4.14. Não haverá subcontratação, conforme art. 7º do Decreto nº 8.538/2015, por inexistirem parcelas destacáveis sem prejuízo da execução integral.

## Itens a Serem Licitados

4.15. A licitação será composta por item único, com seis subitens interdependentes, classificados no CATSER 3662 – Manutenção de Extintores/Mangueiras – Combate a Incêndio.

4.16. As quantidades e especificações constam na tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Descrição do Item	CATSER	Subitem	Tipo de Equipamento	Quant.	Unidade de Medida
1	Serviços continuados de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, compreendendo a manutenção de Nível I a III em 29 (vinte e nove) extintores de incêndio fixos, realização de teste hidrostático em 19 (dezenove) mangueiras de incêndio, em conformidade com as normas técnicas vigentes, regulamentos do INMETRO e demais legislações aplicáveis.	Manutenção de Extintores/ Mangueiras - Combate a Incêndio	3662	1.1	Extintor PQSP 4KG N II	2	Serviço
				1.2	Extintor PQSP 6KG N II	14	
				1.3	Extintor AGP 10L N II	2	
				1.4	Extintor CO2 4KG N II	11	
				1.5	Extintor CO2 6KG N II	1	
				1.6	Mangueiras 1 1/2" x 15 m	19	

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 12962, os regulamentos do INMETRO, bem como as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado competente, garantindo a plena conformidade dos equipamentos com vistas à obtenção e/ou manutenção do AVCB /CLCB. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e devidamente registrada e certificada junto ao INMETRO, com profissionais habilitados e utilização de equipamentos calibrados e rastreáveis.

5.1.2.2. Escopo dos Serviços:

5.1.2.2.1. A Contratada deverá executar, conforme demanda identificada durante as inspeções, os seguintes serviços:

- a) inspeção técnica de extintores e mangueiras de incêndio;
- b) manutenção de 1º, 2º e 3º níveis em extintores de incêndio;
- c) recarga de extintores de incêndio;
- d) ensaio hidrostático (teste hidrostático) de cilindros de extintores;
- e) inspeção, ensaio e manutenção em mangueiras de incêndio (constatados defeitos irreparáveis, fim da vida útil ou data de validade vencida, deverá a Contratada inserir no relatório as especificações da mangueira).

5.1.2.3. Procedimentos de Inspeção:

5.1.2.3.1. A Contratada deverá realizar inspeção técnica em todos os extintores e mangueiras de incêndio, verificando, no mínimo:

- a) validade da carga do extintor, conforme selo e etiqueta do INMETRO;
- b) integridade do cilindro, válvulas, mangueiras, difusores e manômetros;
- c) estado de conservação, sinais de corrosão, amassamentos ou vazamentos;
- d) situação do lacre e identificação do equipamento;
- e) prazo de validade do último ensaio hidrostático;
- f) condições físicas, estanqueidade e comprimento das mangueiras de incêndio.

5.1.2.3.2. As inspeções deverão resultar em relatório técnico, identificando para cada equipamento a situação encontrada e o nível de manutenção necessário.

#### 5.1.2.4. Manutenção e Recarga de Extintores:

5.1.2.4.1. Quando constatado vencimento da validade da carga ou necessidade técnica, os extintores deverão ser submetidos à manutenção de 2º nível, compreendendo desmontagem, limpeza, inspeção interna, substituição de componentes, recarga do agente extintor e pressurização.

5.1.2.4.2. A recarga deverá ser realizada independentemente de o extintor ter sido utilizado, sempre que atingido o prazo máximo de validade da carga.

5.1.2.4.3. Após a manutenção e recarga, a Contratada deverá afixar novo selo de conformidade do INMETRO, bem como etiqueta contendo mês e ano da validade.

#### 5.1.2.5. Teste Hidrostático (Manutenção de 3º Nível):

5.1.2.5.1. Os extintores cujo prazo do último ensaio hidrostático tenha sido ultrapassado deverão ser submetidos obrigatoriamente ao teste hidrostático, conforme periodicidade estabelecida nas normas técnicas.

5.1.2.5.2. O ensaio deverá avaliar a resistência mecânica e a integridade estrutural do cilindro, sendo emitido laudo técnico individual.

5.1.2.5.3. Extintores que forem reprovados no teste hidrostático, ou que apresentarem defeitos estruturais, corrosão severa ou deformações, deverão ser condenados e retirados definitivamente de uso (nestes casos, deverá a Contratada inserir no relatório as especificações do extintor).

#### 5.1.2.6. Substituição de Equipamentos:

5.1.2.6.1. Os extintores e mangueiras considerados irrecuperáveis ou condenados deverão ser substituídos por equipamentos novos, certificados e compatíveis com os riscos existentes no local.

5.1.2.6.2. Enquanto os equipamentos estiverem fora de uso para manutenção, recarga ou ensaio, a Contratada deverá garantir, quando exigido pela legislação, a substituição provisória, de modo a não comprometer as condições mínimas de segurança contra incêndio da edificação.

#### 5.1.2.7. Mangueiras de Incêndio:

5.1.2.7.1. As mangueiras deverão ser submetidas à inspeção visual e ensaio hidrostático, observando-se:

- a) integridade do revestimento;
- b) presença de cortes, abrasões, bolhas ou vazamentos;
- c) funcionamento adequado das uniões e esguichos;
- d) pressão de ensaio conforme norma aplicável.

5.1.2.7.2. Mangueiras que não atenderem aos critérios normativos deverão ser substituídas (nestes casos, deverá a Contratada inserir no relatório as especificações da mangueira).

#### 5.1.2.8. Registros, Laudos e Documentação:

5.1.2.8.1. Ao final da execução dos serviços, a Contratada deverá entregar:

- a) relatório técnico detalhado dos serviços realizados;
- b) listagem dos equipamentos inspecionados, recarregados, testados e substituídos;
- c) laudos de ensaio hidrostático, quando aplicável;
- d) certificados e selos de conformidade atualizados;
- e) orientações quanto aos prazos de validade e próximas manutenções.

5.1.2.8.2. Toda a documentação deverá permanecer à disposição da fiscalização contratual e dos órgãos de vistoria do Corpo de Bombeiros.

#### 5.1.2.9. Destinação de Equipamentos Condenados:

5.1.2.9.1. Os extintores e mangueiras condenados deverão ser despressurizados, inutilizados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme legislação vigente, não podendo retornar ao uso. A Contratada relatará à Contratante, nos termos dos itens anteriores e providenciará, às suas próprias expensas, a destinação correta dos equipamentos em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.1.3. Todos os serviços executados deverão ser registrados em relatórios técnicos detalhados, contendo a identificação dos equipamentos atendidos, os procedimentos realizados (inspeção, recarga, manutenção, teste hidrostático), os materiais utilizados, a data de execução e a identificação do responsável técnico. Esses relatórios serão submetidos à fiscalização para fins de conferência e atesto.

5.1.4. Os serviços rejeitados pela fiscalização, seja por uso de materiais inadequados, não conformes ou por execução deficiente, deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Administração, observando-se os prazos e condições estabelecidos contratualmente.

5.1.5. A Contratada deverá indicar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho, o representante responsável pela execução do objeto contratual, informando seus dados de contato e qualificações.

5.1.6. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer equipamentos ou serviços que apresentem defeitos de fabricação, de materiais empregados ou de execução, ainda que tais falhas sejam identificadas somente durante o uso dos equipamentos.

#### 5.1.7. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.7.1. A Contratada deverá recolher os equipamentos nos locais definidos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação do fiscal do contrato.

5.1.7.2. A entrega dos extintores devidamente carregados, inspecionados, testados, com peças substituídas e pintados, quando aplicável, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação do fiscal.

5.1.7.3. O prazo máximo para execução dos serviços de recarga será de 15 (quinze) dias corridos a partir da retirada dos equipamentos na unidade administrativa.

5.1.7.4. O recebimento provisório dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias corridos, para verificação preliminar da conformidade dos extintores.

5.1.7.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, condicionado à verificação integral da conformidade técnica dos serviços executados.

5.1.7.6. A garantia mínima dos serviços de recarga será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, devendo a Contratada assegurar a integridade e o desempenho dos equipamentos durante esse período.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Pereira Oliveira, nº 35, Centro, Florianópolis, SC;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 horas às 17:00 horas.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Conforme descrito no item 3 deste Termo de Referência.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1. Conforme o item 5.1 deste Termo de Referência.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

- 6.21. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV do Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Cumprimento dos prazos estabelecidos para a retirada e posterior entrega dos equipamentos, conforme item 5 deste Termo de Referência.

### **Recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 10 (dez) dias.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Reajuste**

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 6 (seis) meses, contados da data do orçamento estimado.

## **Cessão de Crédito**

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **5 (cinco)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para as contratações com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

## **Habilitação jurídica**

- 9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.8. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de recarga, inspeção técnica e manutenção de extintor e mangueira de incêndio, expedido pelo INMETRO, nos termos da Portaria 58, de 16 de fevereiro de 2022; da Portaria 108, de 17 de março de 2022; e Portaria 547, de 14 de dezembro de 2022; e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina nos termos do Decreto 1.908, de 9 de maio de 2022, do Governo do Estado de Santa Catarina.
- 9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

9.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.22. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do **valor total estimado da contratação**.

9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### Qualificação Técnica

9.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.27.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando cabível e aplicável, em plena validade;

9.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

## **Qualificação Técnico-Operacional**

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## **Qualificação Técnico-Profissional**

9.32. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.32.1. Para o engenheiro mecânico: serviços de manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores e mangueiras de combate a incêndios.

9.32.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.33. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

## **Disposições gerais sobre habilitação**

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 1.956,50** (um mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/unidade: 00001/250036;

Fonte de recursos: 1002000000;

Programa de trabalho: 173283;

Natureza da despesa: 339039.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Florianópolis, 24 de abril de 2026.

**Geovani Bernardino Teixeira**

Equipe de Planejamento da Contratação

## 13. ANEXO I

13.1. Incluído como **Anexo II** do Aviso de Contratação Direta 3/2026.

## 14. ANEXO II

14.1. Incluído como **Anexo III** do Aviso de Contratação Direta 3/2026.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA SEMS/SC Nº 13 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

**GEOVANI BERNARDINO TEIXEIRA**

Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 24/04/2026 às 20:32:44.*